

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

Estado do Espírito Santo

LEI Nº 782/93

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA, do Estado do Espírito Santo: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar 03 (três) cargos de Assessor Técnico, órgão diretamente ligado ao Chefe do Poder Executivo Municipal, tendo como âmbito de ação o assessoramento imediato ao Prefeito Municipal.

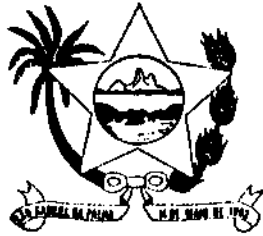
PARÁGRAFO ÚNICO - Os Cargos, a que se refere o "Caput" deste artigo, serão de provimentos em Comissão.

Art. 2º - O Assessor Técnico executará as atividades de planejamento e coordenação.

Art. 3º - As atividades de planejamento e coordenação são as seguintes:

- a) a execução de atividades de confiança ao acompanhamento das atividades gerais da Administração;
- b) a avaliação, o controle e o acompanhamento da execução das atividades gerais da Administração;
- c) a promoção de estudos e projetos visando a identificação, localização e captação de recursos financeiros para o Município;
- d) a promoção e o aperfeiçoamento dos métodos e programas de acompanhamento e controle da execução das atividades da Administração;
- e) a execução de outras atividades correlatas.

Art. 4º - A Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha, prevista no Artigo 12, inciso I, da Lei nº 605/90 de 23/03/1990, fica acrescida da letra "c", com a denominação "Assessor Técnico".



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA
Estado do Espírito Santo

- Art. 5º** - Para a implantação desta Lei, o Anexo II, a que se refere o Art. 57, da Lei nº 605/90 de 23/03/90, fica acrescido de 03 (três) cargos de Assessor Técnico, conforme o Anexo I, que faz parte integrante desta Lei.
- Art. 6º** - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias do Orçamento Vigente.
- Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 1993.
- Art. 8º** - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CURE-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha, em 21 de Janeiro de 1993.


LUIZ PEREIRA DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Secretaria Municipal de Administração, na data supra.


JAIME LENZI

Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA
Estado do Espírito Santo

ANEXO I, A QUE SE REFERE O Art. 5º, DESTA LEI

DENOMINAÇÃO	QUANT.	REF.	VALOR Cr\$ 1,00	DISTRIBUIÇÃO
Assessor Técnico	03	CC-3	2.954.031,00	Gab. do Prefeito